



TERMO DE CONTRATO: Nº 03/2011  
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONTRATADA: IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.  
OBJETO DO CONTRATO: MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS IBM  
VALOR CONTRATUAL: R\$ 72.288,00 (ESTIMADO)  
PERÍODO: 36 meses  
DOTAÇÃO: 10.10.01.032.2810.2050.3390.39  
PROCESSO TC: Nº 72.000.105.11-86

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDSON SIMÕES, doravante denominado CONTRATANTE, e IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 33.372.251/0001-56, com sede na Av. Pasteur, 138/146, Rio de Janeiro/RJ e filial na Rua Tutóia, 1.157, São Paulo/SP, CNPJ 33.372.251/0126-77, neste ato representada por seu Procurador, CHRISTIAN LOPES DE ABREU, RG XX.XXX.XXX-X XXX/XX e CPF XXX.XXX.XXX-XX, conforme autorização constante do processo em epígrafe resolvem celebrar este contrato, por inexigibilidade de licitação fundamentada no artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, que se regerá pela legislação sobre licitações e contratos, particularmente a Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e, no tocante às normas gerais e penais, pela Lei Federal 8.666/93, a proposta formulada pela CONTRATADA (fls. 55/66), que integram, para todos os efeitos, este contrato, bem como as seguintes cláusulas contratuais e condições que seguem:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:** Contratação de serviços de manutenção corretiva dos equipamentos IBM relacionados no Anexo único deste ajuste, a seguir discriminados contemplando reparos e procedimentos de forma a restabelecer o funcionamento dos equipamentos, incluindo a substituição das peças necessárias:



Quantidade	Discriminação
01	Storage DS4700
01	Switches SAN
01	Switches SAN
01	Servidor X Series 3200
01	EXP 810

## CLÁUSULA II - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

II.1 - Os preços unitários e totais a serem praticados serão os seguintes:

Discriminação	Valor unitário mensal R\$	Valor total mensal R\$
Storage DS4700	800,00	800,00
Switches SAN	365,00	365,00
Switches SAN	365,00	365,00
Servidor X Series 3200	128,00	128,00
EXP 810	350,00	350,00

II.2 - O valor contratual estimado é de R\$ 72.288,00 (setenta e dois mil duzentos e oitenta e oito reais).

II.3 - O valor mensal é de R\$ 2.008,00 (dois mil e oito reais).

II.4 - Os preços unitários e totais ofertados estão expressos em moeda nacional vigente (real), estando incluídos todos os impostos, taxas, benefícios, frete e custos necessários à assistência técnica e (ou) garantia do objeto.

II.5 - O pagamento será feito no mês subsequente ao da prestação dos serviços, em até 10 (dez) dias, através de depósito em conta-corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhado de recibo dos serviços prestados expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato, que exerça suas atividades na unidade fiscalizadora dos serviços (Núcleo de Tecnologia da Informação), a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA;

II.5.1 - Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado, atraso este motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor por ele devido será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPC-FIPE *pro rata die*.

II.6 - Os preços constantes desta cláusula poderão ser reajustados após um ano da data da assinatura deste Contrato, limitado à variação do IPC-FIPE ocorrida entre o mês de referência de preços (janeiro/2011) ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.

**CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA:** O contrato terá prazo de 36 (trinta e seis) meses, cuja vigência iniciar-se-á a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e



no art. 46 do Decreto Municipal 44.279/03, facultando-se a sua rescisão a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, desde que, comprovadamente, haja inexistência de vantagens para a Administração com os preços e condições pactuados em relação aos praticados pelo mercado.

III.1 - A CONTRATADA, quando perquirida pelo CONTRATANTE sobre seu interesse na prorrogação do contrato, deverá manifestar-se, em caráter irrevogável, no prazo máximo de 10 (dez) dias. O descumprimento deste prazo caracterizará a recusa tácita e irrevogável da CONTRATADA quanto à prorrogação do contrato

**CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas resultantes deste instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária 10.10.01.032.2810.2050.3390.39 - Outros Serviços de Terceiros – P.J. e no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

**CLÁUSULA V - OS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

V.1 - Atender às solicitações de suporte corretivo na modalidade de 7 x 24 (sete dias por semana x vinte e quatro horas por dia), *on-site*, de segunda a segunda-feira, das 7:00 às 7:00 horas, com atendimento em até 2 (duas) horas, contadas a partir da abertura de chamado por parte do CONTRATANTE, e solução até 4 (quatro) horas.

V.2 - Efetuar a manutenção corretiva dos equipamentos mediante solicitação via telefone, incluindo ajustes, reparos, substituição de peças de Hardware de desgaste natural, bem como, a cada visita de natureza corretiva, a realização de procedimentos voltados à conservação dos equipamentos em boas condições de uso ou a restauração de suas condições.

V.3 - Utilizar peças de reposição novas;

V.4 - Disponibilizar contato online na internet ao CONTRATANTE através da ferramenta ESC+ (Eletronic Service Call) que permite abrir chamados técnicos de hardware, verificar status dos abertos, cancelar e adicionar comentários aos chamados através do endereço <http://www.ibm.com/support/ESC>.

V.5 - Ser responsável por eventuais danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE durante a execução de serviços;

V.6 - Observar e cumprir todas as normas internas de segurança e a Instrução 1/2007 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, publicada no DOC de 7/12/2007, cuja cópia será fornecida por ocasião da celebração do Contrato, quando estiver executando o objeto deste Contrato;

V.7 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação compreendendo, além de seus dados cadastrais, os seguintes documentos, podendo ser aceitas certidões positivas com efeito de negativas ou certidões positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial:

V.7.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



V.7.2 -Regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V.7.3 -Regularidade perante a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante;

V.7.4 -Regularidade perante a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e quanto aos tributos relacionados com a prestação licitada;

V.7.5 -Regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo, quanto aos tributos relacionados com a prestação licitada.

V.7.5.1 - Caso a CONTRATADA não esteja cadastrada como contribuinte no município de São Paulo, a licitante deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

V.7.6 -Comprovação de exclusividade do fornecimento de bens e (ou) serviços através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

#### **CLÁUSULA VI - DOS SERVIÇOS EXCLUÍDOS:**

VI.1 - Serviços de Suporte a: Software, Help Desk para solução de dúvidas sobre utilização de “software”, Serviços de Impressão; Serviços de Administração de rede (LAN / WAN) e Infraestrutura elétrica.

VI.2 - Serviços de Acompanhamento, à exceção do acompanhamento dos chamados técnicos de “hardware”:

VI.3 - Serviços adicionais resultantes de recomendações do CONTRANTE ou de terceiros serão tratados como projeto à parte.

VI.4 - Emissão de relatórios de produção, bem como impressão, acabamento, distribuição e suprimentos de um modo geral, tais como: papéis, toner, cartucho de tinta, fitas magnéticas.

VI.5 - Suporte a Redes Locais e quaisquer produtos que não estejam relacionados no Anexo Único deste termo.

VI.6 - Problemas causados por “vírus”.

VI.7 - Restauração de cópia de segurança – “back-up” de programa e dados.

VI.8 - Problemas advindos de situações tais como provocados por intempéries da natureza, queda de energia, serviços sob responsabilidade de terceiros com os quais o CONTRANTE mantém contrato, inadequação do ambiente (umidade, correntes eletromagnéticas, temperatura), uso de produtos abrasivos e ação de insetos.

VI.9 - Serviços de cabeamento elétrico.

VI.9.1 - A CONTRATADA, a qualquer momento poderá disponibilizar esses serviços, por solicitação do CONTRATANTE mediante apresentação de uma Proposta específica para esse fim.



VI.10 -Acessórios, (dispositivos conectados externamente) suprimentos e as seguintes peças: chassis, baterias, molduras (ou gabinetes), máquina danificada por mau uso, acidentes, modificações feitas ou autorizadas pelo CONTRANTE (tais como inclusão ou alterações de peças), ambiente físico ou operacional inadequado ou manutenção feita pelo CONTRATANTE ou terceiros não autorizados pela IBM, remoção ou alteração de etiquetas de identificação das Máquinas e/ou peças e falhas causadas por produtos não constantes da relação de máquinas suportadas.

**CLÁUSULA VII - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

VII.1.1 - Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, necessariamente lotado na unidade fiscalizadora dos serviços (Núcleo de Tecnologia da Informação), a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da lei federal 8.666/93, proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços técnicos, e permitir livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE, quando da realização de inspeções ou perícias;

VII.1.2 - Expedir a Ordem para Início de Serviços, com início de vigência a critério do CONTRATANTE.

VII.1.3 - Manter os contratos de suporte a “software” dos equipamentos Storage, nos mesmos níveis de Serviços exigidos para a prestação dos Serviços de Hardware.

VII.1.4 - Disponibilizar um espaço físico (sala com pontos elétricos e de telefonia) para as localidades que tiverem base técnica local de atendimento.

VII.1.5 - Responsabilizar pelas alterações em programas e o desenvolvimento de novas aplicações, assim como as mudanças na configuração dos módulos funcionais, incluindo a construção de interfaces ou extensões, testes funcionais e de aceitação.

VII.1.6 - Manter atualizada a lista de equipamentos IBM relacionados no Anexo único deste ajuste

VII.1.7 - Manter cópias de segurança – “back-up” dos seus programas e dados.

VII.1.8 - Efetuar os chamados para manutenção através dos telefones 11.3885.9966 e 0800.728.7378, para abertura do chamado técnico, fornecendo as seguintes informações:

VII.1.8.1 - Tipo do equipamento

VII.1.8.2 - Modelo do Equipamento;

VII.1.8.3 - Número de série do equipamento IBM ou número de série de identificação fixada no equipamento não IBM

VII.1.8.4 - Nome e telefone da pessoa de contato;

VII.1.8.5 - Descrição detalhada do defeito

VII.1.9 - Nesta ocasião, será efetuado um questionamento que poderá variar de acordo com o defeito descrito pelo usuário, a fim de garantir que o problema não possa ser resolvido por telefone.



VII.1.9.1 - Quando caracterizada a necessidade de atendimento no local, será enviado um técnico da CONTRATADA para que o equipamento seja reparado nas dependências do CONTRATANTE.

VII.1.10 - Receber, provisoriamente, os serviços prestados, mediante recibo da unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente.

VII.1.11 - Receber definitivamente os serviços prestados, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO:** Este contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na lei municipal 13.278/02 e Decretos Municipais 44.279/03 e na Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

IX.1 - O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93:

IX.1.1 - multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o montante total do contrato, se houver atraso para o início da prestação dos serviços, salvo se por motivo de força maior, justificado em tempo hábil, e desde que aceito pelo CONTRATANTE;

IX.1.2 - multa de 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE;

IX.1.3 - multa de 5,0% (cinco por cento) por hora de atraso no cumprimento da subcláusula V.1 considerando, para a primeira hora de atraso, o acumulado de horas de falta de atendimento desde a abertura do chamado técnico, calculada sobre o valor mensal.

IX.1.4 - multa de 5,0 (cinco por cento) por dia e por ocorrência de descumprimento de obrigações relacionadas nas subcláusulas V.1 a V.5 deste Contrato, calculadas sobre o valor mensal .

IX.2 - As multas são independentes, e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

IX.3 - No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93

**CLÁUSULA X - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e legislação correlata, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.



**CLÁUSULA XI - DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO:** Recolhe-se, neste ato, o preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos).

**CLÁUSULA XII - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam este Contrato, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2011

**EDSON SIMÕES**

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**CHRISTIAN LOPES DE ABREU**

Procurador

**IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.**



**ANEXO ÚNICO DO CONTRATO N.º 03/2011  
RELAÇÃO DE BENS PARA MANUTENÇÃO**

Quantidade	Equipamento	Tombo
01	Storage DS4700	20159
01	Switches SAN	20161
01	Switches SAN	20162
01	Servidor X Series 3200	20160
01	EXP 810	-